



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 058/2017

**Contrato para fornecimento e instalação de mola hidráulica para a porta de vidro do Cartório da 83ª Zona Eleitoral em Cunha Porã/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 41 do PAE n. 32.705/2017, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vidraçaria Cunha Porã Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa VIDRAÇARIA CUNHA PORÃ LTDA. ME, estabelecida na Rua Santa Catarina, n. 439, Centro, Cunha Porã/SC, CEP 89890-000, telefones (49) 3646-1555 / 9-8808-7712, e-mail vidroecia@cpnet.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.261.871/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Ricardo Luiz Rohenkohl, inscrito no CPF sob o n. 052.635.419-45, residente e domiciliado em Cunha Porã/SC, têm entre si ajustado este Contrato para fornecimento e instalação de mola hidráulica para a porta de vidro do Cartório da 83ª Zona Eleitoral em Cunha Porã/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de mola hidráulica para a porta de vidro do Cartório da 83ª Zona Eleitoral em Cunha Porã/SC, conforme especificações abaixo:

#### 1.1.1. ESPECIFICAÇÕES:

a) Aquisição e instalação de mola hidráulica para piso, com regulagem da força de fechamento através da utilização de um parafuso de ajuste, força de fechamento EN 2-5, nas medidas aproximadas de 275 mm x 80 mm x 50 mm (comprimento x largura x altura), corpo em alumínio, com efeito hidráulico de amortecimento a partir de 175° em ambos os sentidos, com trava que possibilite que a porta seja retida em um ângulo de abertura de 90°, regulagem de velocidade de fechamento de 180° - 15° e 15° - 0°, por duas válvulas independentes; para portas de até 180 kg e 1.250 mm de largura, com fixação do espelho na caixa com acabamento inox polido, **marca DORMA, modelo BTS75R;**

b) A mola deverá ser entregue instalada, totalmente ajustada, lubrificada e regulada;

c) Após a regulagem da mola, o espaço caixa/mola deverá ser preenchido e

lacrado com silicone, de modo a evitar corrosão ou entrada de água pelo espelho;

d) A caixa da mola deverá ficar firmemente chumbada ao piso, de forma a não se movimentar pela ação da abertura e fechamento da porta;

e) A Contratada deverá utilizar, para ajuste da caixa da mola ao piso, calço de concreto ou metal em seção retangular e parafusos;

f) A Contratada deverá providenciar os ajustes necessários para que a nova mola fique corretamente instalada na caixa da mola atual, bem como providenciar para que todas as peças da porta e mola estejam perfeitamente instaladas, corrigindo qualquer problema existente;

g) A porta deverá apresentar perfeito fechamento e funcionamento, sendo que deverá ser regulada, ajustada e lubrificada, permitindo ainda o total fechamento sem auxílio manual;

h) A Contratada deverá seguir as normas de instalação do fabricante da mola;

i) A mola deverá ser instalada de modo que haja o correto funcionamento dos dispositivos, evitando assim ruídos e estrondos quando da liberação da porta a qualquer distância.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 32.705/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 09/08/2017, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA**

3.1. O fornecimento e a instalação da mola hidráulica deverão ser realizados, conforme as disposições deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA, devendo a execução ser agendada com o Chefe da 83ª Zona Eleitoral – Cunha Porã/SC por meio dos telefones (49) 3646-0698 ou (49) 9-8870-2835, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.30, Elemento de Despesa Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2017NE001197, em 16/08/2017, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a realização da despesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório da 83ª Zona Eleitoral em Cunha Porã/SC, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão acompanhados pelo Chefe do Cartório da 83ª Zona

Eleitoral em Cunha Porã/SC, ou seu substituto, devendo a Contratada manter prévio contato por telefone.

9.2. A fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou que não atenda às especificações e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deste Contrato deverão ser sanadas junto ao Cartório da 83ª Zona Eleitoral em Cunha Porã/SC, por meio dos telefones (49) 3646-0698 ou (49) 98870-2835, das 13 às 18 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. fornecer e instalar a mola objeto desta Contratação na sede do Cartório da 83ª Zona Eleitoral - Cunha Porã/SC, localizada na Rua Benjamin Constant, n. 972, Cunha Porã/SC, CEP 89890-000, no prazo e de acordo com as demais especificações deste Contrato, devendo agendar previamente a execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.2. fornecer todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas, instrumentos, mão de obra, equipamentos e serviços essenciais ou complementares imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.3. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados;

10.1.4. executar o serviço de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.5. transportar e dar a devida destinação aos entulhos e detritos provenientes dos trabalhos, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

10.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.7. após recebido, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais e/ou refazer os serviços em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo Contratante;

10.1.8. em caso de substituição de materiais e/ou refazimento de serviços, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

10.1.9. prestar garantia por 12 (doze) meses para os materiais e serviços, contados do recebimento definitivo pela Fiscalização;

10.1.10. refazer os serviços ou substituir o produto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e o aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde

que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRES; e

10.1.11. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 32.705/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” da subcláusula 11.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RICARDO LUIZ ROHENKOHL  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS